



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 2º **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220499.**

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220499, ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00036**, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE CILINDROS NOVOS E RECARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO FUNDO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 1696; Ofício nº 027/2022 – SEMUS, folhas 1697 e 1698; Ofício de Solicitação de Anuência, folha 1699; Resposta da Solicitação de Anuência, folha 1700; Memorando nº 243/2022 – ADM, folha 1701; Despacho do Prefeito para o Secretário Municipal de Fazenda, folha 1702; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folha 1703; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2023 – Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 1704 as 1705; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Saúde, folhas 1706;

mpilha

MSA
Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086



Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 1707 e 1708; Termo de Autorização, folha 1709; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folha 1710; Despacho ao Departamento Jurídico, folha 1711; Minuta do 2º Aditivo, folha 1712; Parecer Jurídico, folhas 1713 as 1717; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220499, folha 1718; Extrato do Aditivo, folha 1719; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 1720.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração / Diretoria de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220499 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00036**, cujo objeto é o Fornecimento de cilindros novos e recargas de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) com empréstimo de cilindros em regime de comodato, destinados a atender as necessidades precípua do Fundo de Saúde deste Município.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220499, oriundo do Pregão nº 9/2021 – 00036.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a



atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 027/2022 SEMUS, Processo do 2º (Segundo) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20220499, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §2º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo Segundo:

§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de valor são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 4.015 Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.99.

Por fim, a vigência do 2º (segundo) Termo de Prazo será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 29 de dezembro de 2022

RECEBIDO EM
29/12/22
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla Sousa Silva
Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Marivaldo Prado da Silva
Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
29/12/2022

RECEBIDO EM
29/12/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Verônica Silva da Costa
Verônica Silva da Costa
Diretora de Licitação
Prefeitura Mun. de Dom Eliseu
Dec. Nº 087/2022/GP